



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**LEI MUNICIPAL Nº 652/10**

**DE 05 DE MAIO DE 2010.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)

**“INSTITUI A OLIMPIÁDA ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

com afixação no placard do município  
Corumbáiba \_\_\_\_\_

**Maria Aparecida de Souza Costa**  
Responsável: \_\_\_\_\_  
**FIZO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**ART. 1º** - Fica instituído no município de Corumbáiba, Estado de Goiás, o Projeto **OLIMPIÁDA ESCOLAR**, com o objetivo de incentivar a prática desportiva em nosso município, despertando o interesse por atividades esportivas, culturais e científicas.

§ 1º - Podem participar da Olimpíada Escolar, alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação de Corumbáiba.

§ 2º - A Olimpíada Escolar será realizada uma vez por ano.

**ART. 2º** - A Olimpíada Escolar poderá ser dividida nas seguintes áreas:

- I – Esporte;
- II – Cultura, literatura, teatro e artes;
- III – Científica, incluindo disciplinas como:
  - a) matemática;
  - b) química;
  - c) física;
  - d) biologia.
- IV – Social

**ART. 3º** - Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal composta por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal, seguindo a seguinte composição.

- I – 04 (quatro) representantes da Rede Municipal de Educação
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Corumbáiba-GO.

**ART. 4º** - A Comissão Municipal da Olimpíada Escolar tem por objetivo:

- I – Organizar e coordenar as atividades da Olimpíada Escolar;
- II – Buscar apoios e parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único – A coordenação da Comissão Municipal da Olimpíada Escolar ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**ART. 5º** - A Olimpíada Escolar poderá receber apoio de incentivador mediante doação ou patrocínio, para ser utilizado na compra de uniformes e materiais necessárias para a realização do evento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por doação ou patrocínio, feitos como incentivo a prática de esportes.

§ 2º - A contrapartida para o apoio dos incentivadores poderá acontecer da seguinte forma:

- I - Exploração de publicidade nos uniformes;
- II - Colocação de faixas nos locais dos eventos.

**ART. 6º** - Esta Lei, após ser sancionada deverá constar no calendário de eventos do município

**ART. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2.010.

  
**ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal